

# Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros

## Objetivo

Esta política de seleção, contratação e supervisão de terceiros (“Política”) visa estabelecer os critérios qualitativos e princípios a serem seguidos na contratação de terceiros que prestem serviços e/ou tenham qualquer tipo de vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a Journey Capital (“Journey”).

Os critérios e princípios desta política devem estar em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, bem como eventuais atualizações ou orientações suplementares expedidas pelos reguladores.

## A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY CAPITAL (doravante “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, e qualquer irregularidade deve ser imediatamente comunicada ao responsável pelo *Compliance*.

## Responsabilidades

Caberá a área requisitante da solicitação de contratação de serviços de Terceiros para os fundos geridos pela Journey colaborar com o processo de identificação das necessidades bem como da identificação de potenciais prestadores de serviços; cabendo a aprovação final da contratação ao Diretor de Gestão e do Diretor de Compliance.

O monitoramento das atividades exercidas por Terceiros é de responsabilidade da área contratante. O monitoramento é contínuo, pelo prazo de duração da contratação, tendo por objeto os serviços contratados comparativamente às entregas realizadas, enfatizando-se disparidades relevantes que interfiram na qualidade, quantidade e/ou tempestividade dos serviços contratados aos fundos. Caso se identifique alterações significativas do escopo de atividades ou surgimento de fato novo com prestador de serviço, tal fato deve ser imediatamente reportado à área de Compliance.

Caberá à área de *Compliance* a avaliação das ocorrências, podendo fazer uso do Comitê de *Compliance* ou Conselho de Ética para registro de ocorrências e tomada de decisões.

### **Revisão e Atualização**

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.

### **Processo de Seleção**

O princípio regente desta Política é a garantia do atendimento dos melhores interesses dos fundos de investimentos e de seus investidores, que deve ser sempre priorizado.

Os critérios de Seleção de candidatos a possíveis prestadores de serviços devem levar em conta fatores qualitativos e quantitativos, de acordo com as possibilidades apresentadas através da Análise de Mercado. A avaliação dos candidatos deve levar em conta os seguintes critérios (lista não exaustiva):

- ✓ Se o potencial prestador de serviço é idôneo;
- ✓ Se o Terceiro está legalmente constituído e possui capacidade econômico-financeira e técnica para a prestação do serviço pretendido;
- ✓ Se o potencial prestador de serviço pode trazer conflito de interesse entre o gestor, o administrador ou cotistas dos fundos pela Journey;
- ✓ Uma análise ampla de custo/benefício a serem percebidos, tanto em termos qualitativos como quantitativos, comparativamente a outros

- potenciais prestadores de serviço;
- ✓ Se valores cobrados são justos e compatíveis com serviços oferecidos e seus valores de mercado;
- ✓ Se existem benefícios recebidos pela Journey e seus colaboradores em decorrência da contratação, bem como a possibilidade de reversão do benefício ao fundo ou investidores interessados;
- ✓ Aspectos qualitativos de risco reputacional e operacional (e.g. existência de processos administrativos junto ao BACEN e/ou CVM etc);

Como desdobramento da análise acima, os Colaboradores e/ou áreas requisitantes da contratação deverão providenciar informações qualitativas sobre o(s) potencial(ais) candidato(s), para permitir a escolha daquele que será o provável escolhido. Minimamente, esperam-se as seguintes informações:

- Data do início das atividades;
- Qualificação dos principais sócios/executivos;
- Lista de clientes (passados e atuais) e o objeto das contratações;
- Nível de satisfação de outros clientes (passados e atuais);
- Sumário sobre notícias negativas acerca do Terceiro, obtidas por pesquisa na internet;
- Premiações obtidas;
- Outras informações relevantes.

Escolhido o melhor prestador dentre as alternativas apresentadas, providencia-se a contratação do mesmo.

#### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

1) As instituições financeiras que realizarão a intermediação de ativos financeiros para os fundos e/ou carteiras administradas geridas pela Journey devem se pautar pelo cumprimento estrito do dever fiduciário e ter reconhecida capacidade de execução a custos razoáveis. Quando a instituição for Associada ou Aderente aos Códigos ANBIMA, é possível a não realização dos procedimentos seletivos descritos nesta seção.

2) É facultativo à Journey, de acordo com seu exclusivo critério, a não aplicabilidade das etapas do processo seletivo aqui descritos, nos seguintes casos:

- quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da gestora E TAMBÉM for Associado ou Aderente aos códigos da ANBIMA;
- quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da gestora,

#### **Journey Capital**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.726, cj 203 – CEP 04543-000 – São Paulo – SP – Tel. (0\*\*11) 4561.6006

Data de Aprovação e Vigência: 20.08.2020

Próxima revisão: Ago/22

não prestar serviço de qualquer natureza aos fundos e/ou carteira administradas pela Journey e tiver adequada capacidade econômico-financeira e/ou técnica para cumprir as responsabilidades contratuais assumidas.

3) Estão dispensadas das obrigatoriedades previstas nesta Política as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da Journey. Nestes casos, será necessário apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes.

## **Da Contratação**

Feita a seleção do Terceiro, deve-se proceder à contratação efetiva dos serviços, por escrito. São requisitos e devem constar do contrato minimamente o seguinte:

- a) as obrigações e deveres das partes;
- b) a descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- c) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulação em vigor, no que aplicável e para cada tipo de fundo de investimento;
- d) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.

Caso entenda necessário, de acordo com os resultados obtidos nas etapas previamente descritas, a área de Compliance poderá solicitar que o Terceiro assine a “Declaração de Conduta Ética e Conformidade com a Regulação”, para que o mesmo se certifique de estar em conformidade com as leis, normas e melhores práticas do mercado. O modelo de tal declaração se encontra no “Anexo I” desta Política.

Como documentação adicional, em casos específicos e assim determinado pelo Diretor de Compliance, a Journey deve solicitar do Terceiro escolhido como provedor do serviço a seguinte documentação:

- Cópia dos documentos societários atualizados;

- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo Terceiro;
- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal, bem como QSA/CapitalSocial;
- Cópia do último balanço social/demonstrações financeiras, assinada pelo contador ou auditadas, conforme o caso;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional;
- Consulta a órgãos ou agências verificadoras de crédito (e.g. Serasa ou SCPC), se aplicável.

É também recomendável a coleta e guarda dos seguintes documentos:

- Código de Ética e Conduta (ou similar);
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo (ou similar);
- Política de combate a corrupção (ou similar);
- Formulário de referência ou documento relacionado ao cumprimento de regras regulatórias;
- quando aplicável, confirmação do status junto à ANBIMA (i.e. Associado ou Aderente); em caso de não-aderência, identificar as razões para a não obtenção do mesmo.

## **Supervisão da contratação de Terceiros**

Como afirmado na seção “Responsabilidades” desta Política, o monitoramento das atividades exercidas por Terceiros é de responsabilidade da área contratante.

O monitoramento é contínuo, pelo prazo de duração da contratação, tendo por objeto os serviços contratados comparativamente às entregas realizadas, enfatizando-se disparidades relevantes que interfiram na qualidade, quantidade e/ou tempestividade dos serviços contratados aos fundos. Caso se identifique alterações significativas do escopo de atividades ou surgimento de fato novo com prestador de serviço, tal fato deve ser imediatamente reportado à área de Compliance.

Em complemento ao monitoramento acima descrito, a área de Compliance é responsável pela supervisão preventiva dos terceiros contratados, que se

dá fundamentalmente através da identificação da probabilidade de falhas na prestação dos serviços contratados e pela severidade que tais falhas podem acarretar para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. Deve-se destinar uma maior atenção para aqueles contratados que trazem maior grau de risco, e uma menor atenção para aqueles no espectro oposto.

A Journey desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

**Risco Baixo:** Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais, regulatórios, operacionais, financeiros ou reputacionais para a Journey; usualmente são aqueles que possuem (i) reputação ilibada, (ii) notória capacidade econômica-financeira e/ou capacidade técnica para satisfazer o objeto da contratação, bem como (iii) a capacidade de cumprir todas as responsabilidades contratuais estabelecidas e (iv) associado ou aderente aos Códigos da ANBIMA (quando aplicável).

**Risco Médio:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou que tenham a acesso à informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, ou que no processo de Due Diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas ou inconsistentes; tendo em vista que a Gestora não realiza testes para confirmar a efetividade dos controles, tampouco é responsável pela gestão desses controles, a avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas. Outras atividades de supervisão poderão ser executadas, a critério do Diretor de Compliance.

**Risco Alto:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade e/ou danos à gestora, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Journey.

**Periodicidade mínima para a revisão dos Terceiros:** A reavaliação efetuada por Compliance é baseada nas atividades e critérios descritos nas seções anteriores, podendo incluir ou excluir atividades de acordo com procedimento específico ou ainda por solicitação do Diretor de Compliance.

Como especificado no Código de ART da ANBIMA, tais reavaliações ocorrerão com as seguintes frequências:

- **Risco Baixo**: pelo menos uma vez a cada 36 meses;
- **Risco Médio**: pelo menos uma vez a cada 24 meses;
- **Risco Alto**: pelo menos uma vez a cada 12 meses.
- **Independente do grau de risco**: caso se identifique alterações significativas do escopo de atividades ou surgimento de fato novo com prestador de serviço, tal fato deve ser imediatamente reportado à área de Compliance, para que proceda a reavaliação.

É facultado à área de Compliance o estabelecimento de procedimentos e controles adicionais aos descritos nesta Política

## Anexo I

### DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E CONFORMIDADE COM REGULAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (“Empresa”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, nos termos de seus atos constitutivos, DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

#### **Ética e Anticorrupção**

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

#### **Confidencialidade**

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

#### **Conformidade**

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, bem como fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

#### **Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas**

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

#### **Declaração de Compromisso de Informe**

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Journey Capital Administração de Recursos Ltda. (“Journey”), qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Journey.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Empresa]